

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 727 , DE 16 DE dezembro

DE 1985.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975.

A CÂNARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 12; 15; 30; 139, com as alterações introduzidas pela Lei nº 433, de 08 de dezembro de 1981; 158 e seu parágrafo único, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 330, de 26 de dezembro de 1979, Lei nº 433, de 08 de dezembro de 1981 e Lei nº 553, de 07 de dezembro de 1983; 179; 187 e 208, com as alterações introduzidas pela Lei nº 330, de 26 de dezembro de 1979; todos da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A base de cálculo do Imposto Predial se rá o valor venal, fixado em função do valor do ter reno, apurado de acordo com o disposto nesta Seção, mais o valor da construção, segundo as características e destinação desta, o qual será convertido ' em UFERJs - Unidade de valor fiscal do Estado do Rio de Janeiro -."

"Art. 15 - A base de cálculo do Imposto Territorial será o valor venal médio, fixado em função das características geométricas, físicas e topográficas do terreno e do valor unitário padrão (Vo), de modo a se fixar ao nível dos valores correntes no merca do imobiliário, convertido em UFERJs - Unidade de Valor Fiscal do Estado do Rio de Janeiro -."

"Art. 30 - A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor de cada cota acrescido de correção monetária, calculada com base nos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para os débitos fiscais".

fire f



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

"Art. 139- Calcular-se-a a taxa acordo com a seguin	
te tabela:	
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO UFERJ	
 Profissionais liberais e outros Profissionais não sujeitos a registro na Junta Comercial ou Registro de Pessoas Jurídicas 	
2- Artifices e Artesãos 1	
3- a) Indústrias 10	
b) Produção Agropecuária 3	
c) Comércio:	
Empórios, Supermercados	
42- Estabelecimentos Bancários de Crédito ou Financiamento	
× 3- Hotéis e Motéis 40	
4- Pensões e Similares 3 5- Postos de Serviços para veículos 10	
6- Depósitos de Corrosivos, Inflamáveis, Explosivos e similares	
7- Institutos de Beleza 6	
8- Salões de Engraxates e Barbeiros 2	
9- Estabelecimentos de Banhos, Duchas,	
Massagens, Saunas e Similares 10 10- Laboratorios de Análises Clínicas, Hos	
pitais, Casas de Saúde, Sanatórios, Pronto-Socorro e congêneres	
de Bens	
12- Depósitos de Bebidas e Cigarros 20	
13- Casas de Materiais de Construção 15 14- Casas de Eletrodomésticos 20	
15- Padarias, Confeitarias, Restaurantes e Lanchonetes	
16- Churrascarias 20	
17- Revendedores Autorizados de Veículos 30	
18- Depósitos de Papel, Papelão, Plástico,	
trapo, ferro velho	
e) Jogos e Diversões Públicas:	
1 - Cinema e Teatro: Primeira Classe	
3 - Salão de Bilhares, Boliches, Flipera- mas e congêneres	

f, et



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

demais jogos com extração de "poules" permitidos em lei	25 10 n
mais	•
rudimentar	2
"Art. 158- Calcular-se-a a taxa de acordo com a	se-
guinte tabela:	
A) ATIVIDADES NÃO LOCALIZADAS UN TAKA ANUAL	FERJ
l - Mercadores Ambulantes de metais nobres, jó- ias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo, perfumes estrangeiros	5
2 - Mercadores Ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua propria fabricação, de indústria exclusivamente caseira. a) sem uso de veículo	3.
b) com veículo não motorizado	6
3 - Mercadores e Profissionais ambulantes não es pecificados	3
TAXA DIÁRIA 4 - Mercadores ambulantes em dias de festivida- des públicas ou de finados	.0,15
B) ATIVIDADES LOCALIZADAS	
I - Bancas de Jornais e Revistas	
TAXA MENSAL	
5 - Bancas para venda de jornais e revistas en passeios ou praças públicas: Modelo "A" Modelo "B" Modelo "C"	.0,3
TT Devices Norman a Dallagon	

f, f



Taxa Diária

Taxa Diaria	UFERJ
6 - Em dias de festividades públicas ou de Finados	
a) para venda de cerveja ou chope	
 b) para venda de gêneros destinados a alimeração, refrigerantes ou outras bebidas sem alcool, ou artigos relativos ao dia. 	9
III - Estacionamento	\$
TAXA MENSAL	17)
7 - Mercadores ou profissionais ambulantes, além da licença:	m)
a) em veículos não motorizados lº Distrito b) em veículos não motorizados demais Distritos	0,2 r
dos, para venda de gêneros destinados à al mentação ou artigos relativos ao dia:	ì
a) em veículos não motorizados	
TAXA HORÁRIA	
9 - Simples estacionamento de veículos, sem e xercício de qualquer atividade, em local permitido cobrança quando previamente fixa do em ato normativo indicando as condições do estacionamento - por hora ou fração -ato máximo de	e e
IV - Feiras-livres	
 10- Mercadores de vendas exclusivamente: a) produtos horti-fruti-granjeiros, por mê b) gêneros alimentícios, por mês 	. 0,4
11- Outros mercadores, por mês	0,6
V - Mesas e Cadeiras	
Taxa Anual	
12- Por mesa, cada uma com até 4 (quatro) cade	<u>i</u>
ras TAXA DIÁRIA	
13- Por mesa, cada uma com até 4 (quatro) cade	i
ras	0,06



1

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

14- Instalação

VI - Circos

	VII - Parques e	Divers	Čes	
	15- Instalação			2
	Parágrafo Único: Pela co gradis, abrigos ou semel publicidade e em logrado xa será cobrada a razão tro linear.	locação hantes, uros pul	de engenh destinado	os a
	"Art. 168 - Calcular-se- com a seguinte tabela:	å a tax	a de aco	rdo
Item	Especificação	UFERJ	Validade	Prazo Renovaç ão
1	Anúncios na parte externa dos estabelecimentos; anúncios em recintos onde se realizem diversões públicas ou em estações e galerias- por unidade.	0,1+	Anual	31 de maio
2	Quadros próprios para anúnci- os levados por pessoas; anún- cios em postes, bancos, mesas e relógios, nas vias públicas, quando permitidos - por unida de	0,3	Anual	ol do moi o
3 3.1	Anúncios por meio de engenhos luminosos ou iluminados: Luminosos indicadores de logradouros públicos ou em postes indicativos de parada de			31 de maio
3.2	Coletivos -por unidade Outros engenhos luminosos ou iluminados, por m²	0,8	Anual	31 de maio
0 4	Anúncios por meio de películas cinematográficas - por	0,2	Anual	31 de maio
	unidade	0,2	Semanal	Até o dia anterior ao período de renova- ção.
5	Publicidade por meio de foto- grama, com tela de:			
5.1	Até lm² - por aparelho	0,2	Mês	Até o dia 10 do perí odo de re- novação
5.2	Acima de 1 m ² até 2 m ² , por aparelho	1	Mês	Idem



Item	Especificação	UFERJ	Validade	Prazo
5.3	Acima de 2m ² até 5m ² , por apa			Renovação
~ 1.	relho	6	Mês	Idem
5.4	Acima de 5m ² - por aparelho	8	Mês	Idem
6	Anúncios em Veículos:			
6.1	de transporte de passageiros e carga, bem como em veícu- los de propulsão humana ou tra ção animal - por unidade	l	Ano	Idem
6.2	destinados exclusivamente à publicidade -por veículo	2	Mês	Idem
7	Tabuletas para afixação de cartazes substituíveis, de pa pel, a saber:		As	
7.1	para cartazes de 3 (três) fo- lhas até 2,50 m², aproximada- mente - por unidade	0,2	Ano	Idem
7.2	para cartazes de 16 (dezes- seis) folhas (até aproximada- mente 16 m²) - por unidade	1	Ano	Até o dia
				10 do per ríodo de renovação
7.3	para cartazes de 32 (trinta e duas) folhas (até 30 m²) apro ximadamente - por unidade	2	Ano	Idem
8	Painéis pintados -por m ²	0,2	Ano	Idem
9	Anúncios nas platibandas, te- lhados, andaimes ou tapumes, muros e no interior de terre- nos - por m ²	0,2	Ano	Idem
10	Engenhos empenas ou paredes cegas, em grande de esquina em	•		
11	modulos, em abrigos -por uni- Faixas rebocadas por aviões ou colocadas nos logradouros,	1,2	Ano	Idem
	por unidade	0,2	Dia	Por antecipação até o dia anterior à realização da publicidade.
12	Balões, bolas ou flutuantes ! por unidade	0,2	Quinzena	Idem, Idem da renova- ção



Item	Especificação	UFERJ	Validade		razo lovação
13	Anúncios em folhetos ou progr <u>a</u> mas distribuídos em mãos, em recintos fechados - por local.	0,2	Mês	do p	dia 10 eriodo renova-
14	Anúncios provisórios com dizeres, "Aluga-se", "vende-se", ex ceto quando feito pelo proprie tário do imóvel; "brevemente aqui", ou semelhantes; anúncios de liquidação ou de ofertas es peciais, na parte externa do estabelecimento; ou semelhantes				
	- por anúncio	0,4	Mês	Iden	n
15	Qualquer outro tipo de public <u>i</u> dade a ser aprovada e não pre- vista nesta tabela - por unid <u>a</u>				
	de	0,2	Mês	ate	o dia
	Art. 179- Calcular-se-å a	taxa de	acordo co	om a	Se-
	guinte tabela:				
Item	Especificação			Ţ	JFERJ
l	Areia, barro, saibro, terra e turfa, sua extração, por mês				0,8
2	Arvores - seu corte em terrenos panidade			9 9 9	0,4
3	Arvores - seu corte ou derrubada,	em con	junto, em	ter	
	renos particulares, por m ²	,,,,,,,,			0,002
4	Logradouros - Abertura: a) aprovação do projeto por metro ro projetado	linear	de logra	dou	0,06
	b) execução de projeto - emolumer por mes	ntos fis	calização	000	1,5
5	Loteamentos:				0.06
	a) Aprovação de planos, por lote			9 9 9	0,06
	b) modificação de projetos aprova acréscimo ou alteração de lot as da alínea "a" por lote acr	ados qua es, as t escido o	ndo nou arifas se u alterad	rão	
6	Parque de Diversões e congêneres	- pela	armação .		2
7	Pedreiras, sen desmonte, por mes				
	a) a frio			- 4-4	1
	b) a fogacho ou a fogo			000	2
	c) granitos especiais				2



Item	Especificação	UFERJ
8	Edificações - Obras diversas:	
	a) construções, recontruções e acréscimos:	
	por mês e por m² de área de construção.	
	I - até 200 m ²	0,003
	II - excedente de 200 m ² a 500m ²	0,0015
	III - excedente de 500 m ² a 1000m ² IV - excedente de 1000 m ²	0,0006
	IV - excedente de 1000 m ²	0,0004
	Nota l - O total da taxa será apurado somando-se o montante obtido em cada classe de area, até o limite da area total do prédio.	
	Nota 2 - No caso de duas ou mais unidades no mesmo lote, a taxa será calculada para cada unidade separadamente.	
	Nota 3 - A taxa mínima por edificação e por mês se- rá de 0,1 (um décimo) da UFERJ.	
	b)modificação de edificação - por pavimento interes sado e por mês	
	c) Idem, por unidade	1,5
	d) modificação do projeto aprovado - por pavimento interessado	0.4
	e) Idem, por unidade	0.3
	f) Reforma de edificação - por pavimento interessa-	,,,
	do e por mes	0,3
	g) Idem, por unidade	1,5
	h) Demolição de Prédio - por pavimento e por mês	0,4
9	Instalação comerciais que dependem de licença:	
	area util por unidade:	
	a) até 50 m ²	1
	c) acima de 200 m ²	2
7.0	Transformação de uso ou utilização comercial:	4-
10	a) Até 50m ²	7
	b) de 51m ² até 200 m ²	2
	c) acima de 200 m ²	4
	Assentamento de instalações mecânicas:	
	a) acima de 5HP até 100 HP - por HP	0,02
	b) excedente de 50 HP até 100 HP - por HP	0,01
	c) excedente de 100 HP até 500 HP - por HP	
	d) excedente de 500 HP - por HP	0,004
	Nota 1 - As instalações mecânicas acima referidas	



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

são: elevadores, monta-cargas, escadas rolantes, planos inclinados, operatrizes e equipamentos acionados por motores elétricos.

Nota 2 - O total da taxa será apurado somando-se o montante obtido em cada classe de força de HP, até o limite total de força da instalação assentada.

"Art. 187- Calcular-se-a a taxa de acordo com a seguinte ta bela:

be.	a:					
1)	Ce:	rtidão				UFERJ
	a)	Não sujeita te interess	a a custas, sada por pag	passada a ina	pedido da pa	r- 0,1
		por inscriç	ao fiscal .		cal apurado	£و0 ° •
	c)	além das ta	xas da alín	ea "a" ou	nentos por an "b" conforme	0
	cor	tribuinte,	exceto I.P.	I. U	cadastral	0,2
	te	e por guia	de I.P.T.U.		do Contribui	0,2
	pro	cessos admin	nistrativos	ou livros	eza lavrado do Municipi	0,
					ria individu	
6)	cóp: sen tro	las heliográ nos pertence quadrado ou	áficas de pl entes ao Arg 1 fração	antas, pruivo Muni	ojetos, e d cipal, por m	e- e- 0,4
	nad	os ou manda	dos confecci	onar, par	hos confeccio a fim especío a ou desenho	f <u>i</u> c
8)	Por íte	quaisquer ns anterior	outras ativi es	dades não	constantes o	os 0,6"
					xadas na pre a seguinte t	
_			_		ovel ou semo	
	d	e mercadoria	2.3			
	A) Apreensão:				UFERJ
						1
			mais vivos,			7 /- 25
						1/5 Km ou fração
		b) de g	grande porte			l/Km ou fração
		3) de mero	cadorias ou za, por espé	objetos de	e qualquer !	2



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

B)	Armazenagem por dia ou fração, no Depósito M <u>u</u>					
	nicipal:					
	1) de veículos, por unidade	0,1				
	2) de animais por unidade:					
		0,2				
	b) de grande porte	4,0				
	3) de mercadorias ou objetos de qualquer					
	natureza, por unidade	0,111				

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de lº (primeiro de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16 de dezembro de 1985.

HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

= Prefeito Municipal